



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 006/2023



Referência: Processo Administrativo nº 008/2023

Dispensa de Licitação nº 005/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
IDENTIFICADAS, PARA FINS DE FORNECIMENTO
DE LANCHES E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

Pelo presente instrumento de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 20.571.501.0001-35, situada à rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, neste ato representado por seu Presidente, **VEREADOR MARCOS MATOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 095.121.676-70 e RG MG-16.299.544 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Tenente João Bispo, 369, Centro, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ANTONIO MATOS MOREIRA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.516.363/0001-78, situada à Rua Abilio Moreira, 608, Centro, nesta cidade, neste ato representada por **ANTONIO MATOS MOREIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 083.857.556-08 e RG- MG15.832.516 SSP/MG, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento dos seguintes itens de lanches e produtos alimentícios:

Item	Descrição do produto	Unid	Quant	Preço Unid	Preço Global
1	BISCOITO TIPO SEQUILHO: Classificação/Características Gerais: sequilho de leite, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem plástica devidamente lacrada, contendo pacote 1kg, com o rótulo apresentando a data de validade, que deverá ter prazo mínimo de validade de 3 (três) meses, contados a partir da data de entrega.	KG	130	33,00	4.290,00
2	BOLACHA DE NATA: Peso mínimo 1kg. Unidades em formato vertical ou circular, embaladas em saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo de descrição de peso e validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.	KG	100	33,00	3.300,00

Marcos Matos da Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG



3	BISCOITO DE POLVILHO: Biscoito de polvilho, embalagem de 100g, pacote de 1kg. Características: crocante. Composição básica: a base de polvilho, ovo, gordura vegetal, sem gordura trans, sal refinado, sem glúten e sem lactose. Produzidos a partir de matérias primas de qualidade. Embalagem de material atóxico e rotulagem de acordo com legislação da ANVISA, constando data de fabricação e validade. No ato de entrega o produto deverá ter validade mínima de 3 (três) meses a partir da data de fabricação.	KG	100	33,00	3.300,00
5	PÃO TIPO FRANCÊS: Peso 50g. Composição: composto de farinha de trigo de 1ª qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, água, sal, melhorador de farinha, isenta de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. A casca deverá ser dourada na parte superior e marrom na inferior, com cavidades irregulares, textura macia, aveludada, sedosa e elástica. Os pães deverão ser entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada.	KG	50	14,30	715,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ----->					R\$11.605,00

1.2. Os quantitativos e valores totais do quadro acima são estimados, estando a CONTRATANTE desobrigada a esgotá-los.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AQUISIÇÃO

2.1. Os fornecimentos deverão ser exclusivamente pela CONTRATADA, estando-a sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

2.2. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a prestar a maior qualidade em seu atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura, com vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme demonstrado no quadro constante do item I a cláusula 1.1.

Marco Mota de Silva

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfínópolis de Minas – MG



4.2. O valor estimado deste contrato é de R\$11.605,00 (onze mil, seiscentos e cinco reais).

4.3. O fato gerador do direito da CONTRATADA dos valores a receber é a efetiva entrega dos produtos.

4.4. Os valores de direito a receber da CONTRATADA serão pagos de forma mensal, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a respectiva nota fiscal.

4.5. O pagamento dos valores correspondentes aos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA e devidamente aceitos pela CONTRATANTE será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da nota fiscal na sede da CONTRATANTE.

4.6. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso.

4.7. Os pagamentos do objeto serão autorizados pela CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

5.1. É assegurado o direito da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d”, inciso I, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da contratante;

6.1.2. Entregar os produtos, conforme as especificações constantes neste contrato e no termo de referência;

6.1.3. Entregar os produtos nos prazos indicados pela CONTRATANTE;

6.1.4. Responsabilizar pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade;

6.1.5. Providenciar imediatamente a substituição, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 ao 27, do CDC (Lei nº. 8.078/1990).

6.1.7. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transportes, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos objetos, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da contratante;

Marcos Mateus de Silva

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG



6.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.9. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, independentemente de solicitação;

6.1.10. Emitir a nota fiscal/fatura discriminada, legível e sem rasuras;

6.1.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

6.1.12. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:

7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

Marcos Mateus de Lede



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG



7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.2. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.3. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação: 01.01.05.01.031.0101.4004-3.3.90.30.00, ficha 49.

Marcos Mateo da Silva

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO

11.1. - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Bonfinópolis de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 14.133/2021, principalmente nos casos omissos.

E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente contrato em três vias, para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, 02 de maio de 2023.

Marcos Matos da Silva

MARCOS MATOS DA SILVA

Vereador Presidente
Contratante

Antonio Matos Moreira

ANTONIO MATOS MOREIRA-ME

Contratada